



# PROJETO DE LEI N.º 032/2014

## ***Autoriza concessão de contribuição à Sociedades Musicais de Mariana, e dá outras providências.***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 12, 16, 17 e 21 da Lei nº. 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício contribuição para as corporações musicais do Município de Mariana descritas abaixo:

**I** – Sociedade Musical União XV de Novembro, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

**II** – Sociedade Musical São Sebastião – Cláudio Manoel, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

**III** – Sociedade Musical 8 de Dezembro, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

**IV** – Sociedade Musical São Vicente de Paulo, até o valor de 21.000,00 (vinte e um mil reais) e ;

**V** – Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição – Furquim, até o valor de 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**Art. 2º** - A aplicação dos recursos será destinada independentemente de apresentação de Plano de Trabalho na aquisição de 40 (quarenta) conjuntos de uniforme (Túnica, calça, camisa, quepe, gravata e cinto), assim como, a compra de 70m (setenta metros) de tecido para feitura de mais vinte conjuntos de acordo com a integração de novos componentes.

**Art. 3º** - A Entidade beneficiada obriga-se a:

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
 APROVADO POR UNANIMIDADE  
 EM 11/04/2014  
 Presidente: *[Assinatura]*  
 Secretário: *[Assinatura]*

I – Utilizar exclusivamente os recursos recebidos aos fins a que se destinam;

II – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas para os fins a que se destinam;

III – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV – Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do termino da vigência do convênio.

**Art. 4º** - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II – Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III – Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV – Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V – Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII – Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII – Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 14 / 04 / 2014  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

**IX** – Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

**Art. 5º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do Projeto de Lei que cria a Contribuição correrão pela dotação de nº. 1301.13.392.0016.0.151-335041- ficha nº. 577 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14/04/2014

Presidente

Secretário